



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL

Estado de São Paulo



LEI Nº 46 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 29/2003 e dá outras providências”.

SERGIO LUIZ DE MIRA, Prefeito Municipal de Macaúbal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: O artigo 77, item “b”, inciso II da Lei nº 29/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 77:- A alíquota do Imposto de ITBI, será calculada mediante a aplicação da alíquota a título oneroso a seguir:

INCISO II: Demais casos: 3% (três por cento)”.

Artigo 2º: O item VI do Anexo II da Lei nº 29/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II:

VI:- Para apuração do valor venal de propriedade rural aplicar-se-á o valor de 350 UFESP por hectare de área”.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SERGIO LUIZ DE MIRA
Prefeito Municipal

Regs. No livro próprio, e, em seguida publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.


ADIB KASSIS
Assessor de Gabinete